



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
NÚCLEO DE GOVERNANÇA

Termo de Colaboração SESP/NUGOV/nº 0144178/2017

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS,
REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE
ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, E
A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL INSTITUTO JURÍDICO PARA
EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA - IJUCI**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, doravante denominado **ÓRGÃO ESTADUAL PARCEIRO (OEP)**, com sede na Av. Papa João Paulo II, 4143 - Prédio Minas - 3º andar, CEP: 31.630-900, CNPJ 26.245.509/0001-98, neste ato representado pelo pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, **SÉRGIO BARBOZA MENEZES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 855.844.877-91 e Carteira de Identidade nº MG.22.066.12, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA - IJUCI**, com sede na Rua dos Timbiras, nº 2875, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30140-062, inscrito sob o CNPJ 03.893.350/0001-12, neste ato representada na forma de seu estatuto social, pela sua Presidente **VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK**, portadora da CI nº M-7246797, expedida pela SSPMG, e inscrita no CPF nº 032.198.616-44, residente na Rua dos Timbiras, nº 3172, apt. 1502, Bairro Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.140-062, doravante denominada **OSC** pessoa jurídica de direito privado, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que se regerá pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, e pelo Decreto Estadual 47.132 de 20 de janeiro de 2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui como objeto do presente Termo de Colaboração a realização de parceria para cogestão na Unidade Socioeducativa da cidade de Passos, Minas Gerais, que terá capacidade de atendimento de 40 (quarenta) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração começa a contar após a publicação do extrato do Termo na Imprensa Oficial de Minas Gerais e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, conforme possibilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/14, no Decreto Estadual nº 47.132/17 e conforme previsão orçamentária da SESP, desde que o período total não ultrapasse 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 22 da Lei nº 13.019/2014 e do § 5º do art. 40 do Decreto Estadual 47.132/2017, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento.

Parágrafo Único – O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores, metas, objeto, ou para a atuação em rede, mediante Termo Aditivo, desde que este não altere a finalidade pública da parceria, de acordo com os arts. 55 e 57 da Lei nº 13.019/2014 e art. 67 do Decreto Estadual 47.132/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I – O valor global do presente Termo de Colaboração é de R\$ 5.788.029,99 (cinco milhões, setecentos e oitenta e oito mil vinte e nove reais e noventa e nove centavos), a ser repassado à OSC de acordo com o cronograma de desembolso para a implementação explícito no Plano de Trabalho anexado neste Termo.0089235 e 0070391

§1º As despesas para a implementação do Plano de Trabalho, estabelecido neste Termo, correrão à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

Valor (R\$)	Dotação Orçamentária / Fonte
R\$ 5.788.029,99	1691.06.243.204.4595.0001.335043.01.0.10.1

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTA BANCÁRIA E UTILIZAÇÃO DE RECURSOS

I - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela OEP, , devendo obedecer aos preceitos do art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/17.

II- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

III- Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, cujos pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

IV- As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o sanamento das impropriedades:

- a) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- c) Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

V- É vedada a utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

VI - É vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

VI – Para a utilização de recursos da parceria, a OSC deverá instruir suas contratações de serviços e aquisições de bens de acordo com os requisitos mínimos estipulados para o Processo de Compra, elencados nos incisos e parágrafos do art. 52 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Por ocasião da conclusão, extinção da parceria, denúncia ou rescisão, nos termos do art. 89 do Decreto Estadual nº 47.132/17, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Colaboração e os previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Estadual 47.132/2017:

I – DO ÓRGÃO ESTADUAL PARCEIRO – OEP

1. Definir e implementar diretrizes para uma política de execução da medida de privação de liberdade;
2. Realizar a gestão de vagas, objetivando qualificar o fluxo do sistema socioeducativo;
3. Acompanhar a execução das medidas socioeducativas por meio da articulação com o Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e órgãos de segurança pública envolvidos no processo de atendimento ao adolescente em cumprimento de medida;
4. Acompanhar metodologicamente a realização de todas as ações da OSC com os adolescentes referentes à educação, profissionalização, saúde, cultura, esporte, lazer, dentre outros, de acordo com a política de privação de liberdade definida pela SUASE;
5. Definir instrumentos unificados para a Unidade, tais como Regimento, Plano Individual de Atendimento (PIA), Plano Sócio-político-pedagógico (PSPP), Procedimentos de Segurança;
6. Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
7. Assegurar, juntamente com a OSC, a integridade física e moral dos adolescentes dentro da Unidade
8. Orientar e capacitar continuamente a direção, equipe técnica e de segurança da Unidade, de acordo com as diretrizes da política de medida de privação de liberdade instituída pela SUASE;
9. Desenvolver e participar, juntamente com a OSC, na elaboração do formato e da execução do processo seletivo das equipes da Unidade;
10. Participar do processo seletivo do corpo diretivo da Unidade, a serem contratados pela OSC, obedecendo a critérios de competência para a função definidos pela SUASE;

11. Definir indicadores e pactuar metas com a OSC para a gestão da política de privação de liberdade, a serem monitoradas em conjunto;
12. Publicar no Órgão Oficial de Imprensa dos Poderes do Estado o extrato deste Termo de Colaboração;
13. Designar o gestor da parceria habilitado a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;
14. Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade;
15. Instituir, tempestivamente, a Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos da seção VII, do capítulo III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e, da Seção III, do Capítulo IV do Decreto Estadual 47.132/2017, publicando ato de seu dirigente máximo contendo o nome de seus integrantes, no Órgão Oficial de Imprensa dos Poderes do Estado;
16. Descrever quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria por parte do gestor da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, conforme alínea “e” do inciso V do art. 35 da Lei Federal nº13.019/2014 e inciso VIII do art 35 do Decreto Estadual 47.132/2017;
17. Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
18. Repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do Termo de Colaboração de acordo com o cronograma de desembolsos previsto;
19. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.
20. Incumbir-se do pleno cumprimento das situações previstas nos incisos I e II do art.62 da Lei Federal nº13.019/2014 e no art 75 do Decreto Estadual 47.132/2017.
21. Avocar a execução da política pública no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;
22. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta execução do objeto da mesma;
23. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria, submetendo-o à comissão de monitoramento e avaliação designada para homologação;
24. Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com o disposto no Capítulo IV da Lei nº 13.019/14 e Capítulo VII do Decreto Estadual 47.132/2017;
25. Comunicar tempestivamente à OSC todas as orientações e recomendações efetuadas pela CGE e pela SEGOV, bem como acompanhar e supervisionar as implementações necessárias da parceria;
26. Acompanhar e avaliar a adequada utilização dos recursos e bens públicos destinados à OSC;
27. Realizar inventário anual dos bens permanentes em uso nas unidades gerenciadas pela OSC;
28. Demonstrar que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - Da OSC

1. Executar fielmente o objeto deste ajuste, primando pela sua exatidão, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
2. Aplicar integralmente a Metodologia traçada pela SUASE, conforme Anexo II;
3. Cadastrar o Programa da Unidade junto ao CEDCA;
4. Manter responsável técnico, de acordo com o Plano Referencial e habilitado para a função, devidamente registrado no seu respectivo conselho de classe, para acompanhamento dos adolescentes da Entidade;
5. Manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, bem como as alterações estatutárias que se refiram à composição de Diretoria e Conselhos diretivos ou consultivos no Cadastro Geral de Convenentes – CAGEC;
6. Indicar ao OEP pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo de vinte e cinco dias contados da data de assinatura do Termo de Colaboração;
7. Manter aplicados os recursos enquanto não utilizados, devendo considerar que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da Parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Lei 13.019/2014 e art. 50 do Decreto Estadual 47.132/2017;
8. Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica determinada pelo OEP;
9. Prestar contas ao OEP, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, com descrição das atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados dispostos em um relatório de execução do objeto;
10. Enviar relatório de execução financeira, em caso de não cumprimento das metas conforme estipulado nos artigos 64 e 66 da Lei Federal nº13.019, de 2014 e artigos 59 a 61 do Decreto Estadual nº47.132/2017;
11. Responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo o OEP da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;

12. Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do Termo de Colaboração, conforme determinam os arts. 45 e 46 da Lei Federal nº13.019, de 2014, bem como os arts. 51 a 55 do Decreto nº47.132, de 2017, pelo que responderá diretamente perante o OEP e aos órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
13. Manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao Termo de Colaboração;
14. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
15. Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do órgão ou entidade parceira ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
16. Executar o Plano de Trabalho deste Termo de Colaboração, aplicando os recursos públicos e gerindo os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada, conforme determinam os artigos 45 e 46 da Lei Federal nº13.019, de 2014, e artigos 51 à 55 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 pelo que responderá diretamente perante o OEP e aos órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
17. Apresentar ao OEP relatórios de monitoramento sobre a execução do presente Termo de Colaboração, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo OEP;
18. Apresentar Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira, elaborados conforme modelos disponibilizados no sítio eletrônico da SEGOV, contendo:
 - a. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 - b. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
 - c. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
19. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do OEP;
20. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do Termo de Colaboração, observando-se o disposto no artigo 11, inciso VI e artigo 46, inciso I e § 3º, ambos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
21. Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
22. Responsabilizar-se integralmente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
23. Não contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança na administração pública do Poder Executivo estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
24. Assegurar que toda divulgação das ações objeto do Termo seja realizada com o consentimento prévio e formal do OEP, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de Minas Gerais, conforme art. 42 do Decreto Estadual 47.132 de 2017;
25. Permitir e facilitar o acesso de técnicos do OEP, membros do Interveniente e do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, da Controladoria Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
26. Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do Termo em conformidade com o objeto pactuado;
27. Observar o disposto no Decreto 47.132, de 2017, para fins de gestão do patrimônio utilizado na execução do Termo de Colaboração;
28. Fazer a gestão dos recursos repassados por meio de Termo de Colaboração, de forma eficiente e proba, de acordo com a planilha descritiva de custos;
29. Agir de acordo com os princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal de 1988, em especial aos da moralidade e eficiência administrativa;
30. Tomar as providências cabíveis em casos de eventuais irregularidades por parte de trabalhadores vinculados à OSC;
31. Conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do Termo de Colaboração e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao OEP, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados, atendendo às determinações de titularidade dos mesmos estabelecidos em regulamento;
32. Divulgar o Termo de Colaboração em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;
33. Divulgar, documento padrão disponibilizado no Site da Segov/Sigcon acerca da parceria entre a OSC e OEP, na internet e em locais visíveis da sede social da OSC, todas as informações detalhadas no art. 11 incisos I à IV da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
34. Disponibilizar, em página própria na internet (caso haja) e/ou deixar à disposição de interessados, na sede social da OSC, seu estatuto social, o Termo de Colaboração na íntegra e seus aditamentos (devidamente datados e assinados), bem como todos os Relatórios

- Gerenciais de Resultados e os Relatórios da Comissão de Avaliação (devidamente datados e assinados), no prazo de quinze dias após a formalização dos referidos documentos;
35. Para os casos listados abaixo, restituir à conta do OEP o valor repassado, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento:
 - a. Conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, conforme art.52 da Lei Federal nº13.019, de 2014;
 - b. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, observando o §2º do art.72;
 - c. Quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas anuais e de encerramento;
 - d. Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no Termo de Colaboração;
 36. Informar o OEP sobre alterações em seu Estatuto que se refiram à composição de Diretoria e Conselhos diretivos ou consultivos;
 37. Enviar as alterações estatutárias para ao OEP em até dez dias úteis após o registro em cartório;
 38. Observar o disposto no Decreto nº 47.132, de 2017, para fins de gestão do patrimônio utilizado na execução do Termo de Colaboração, além de conservar e não transferir o domínio dos bens imóveis e móveis permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria até a aprovação da prestação de contas final, conforme o art. 107 do Decreto Estadual 47.132 de 2017
 39. Promover integralmente, para os adolescentes, atividades semanais de qualidade, abrangendo atividades culturais, esportivas, de lazer, bem como promover a escolarização e a capacitação para o trabalho e demais atividades e ações que contribuam efetivamente para o cumprimento do objeto do Termo de Colaboração, conforme preconizado pelo ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e pelo SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei nº 12.594/2012);
 40. Contratar o quadro de equipe técnica de cada regional e fazer a gestão de pessoal;
 41. Gerenciar, a partir do recurso do termo de colaboração, todas as despesas para o funcionamento do Programa nas regionais a que se aplica;
 42. Coletar e gerenciar dados, definidos juntamente com a SUASE, que subsidiem o controle de cumprimento de metas da gestão pública da política socioeducativa de privação de liberdade;
 43. Preencher e manter atualizados os sistemas de informação da SUASE;
 44. Executar todas as suas competências de acordo com as diretrizes da política de execução das medidas socioeducativas de privação de liberdade, sendo vedada a execução de metodologia que não tenha sido definida pela SUASE.
 45. Enviar à SUASE, dentro do prazo estabelecido, qualquer informação demandada, relativa à execução do Programa, inclusive os dados de monitoramento relacionados ao SUASEPlan. Não havendo o cumprimento das metas estabelecidas, conforme SUASEPlan e proposta apresentada, a OSC será advertida, podendo apresentar recurso à SUASE, no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo acatado o recurso, a advertência será automaticamente transformada em notificação e, o acúmulo de 03 (três) notificações no ano acarretará a rescisão ou não renovação do Termo de Colaboração;
 46. Participar de estudos de casos das Unidades, objetivando qualificar o fluxo do sistema socioeducativo através do controle quantitativo e qualitativo do início e da conclusão do cumprimento da medida pelos adolescentes.
 47. Assegurar que toda divulgação das ações objeto do Termo de Colaboração seja realizada com o consentimento prévio e formal do OEP, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de Minas Gerais;
 48. Aplicar integralmente a Metodologia de Atendimento da Privação de Liberdade traçada pela SUASE, conforme Anexo III;
 49. Promover o acesso dos adolescentes à educação;
 50. Promover o acesso dos adolescentes à profissionalização e oficinas de interesse dos mesmos, mediante apresentação e aprovação da SUASE;
 51. Garantir o acesso dos adolescentes à saúde, utilizando a rede pública de atendimento externa;
 52. Trabalhar com os adolescentes a promoção e a prevenção à saúde;
 53. Participar de reuniões estabelecidas pela SUASE para discussão e acompanhamento do desenvolvimento da política de execução da medida de privação de liberdade;
 54. Garantir o acompanhamento individual de cada adolescente por meio do PIA – Plano Individual de Atendimento;
 55. Garantir o acompanhamento das famílias e trabalhar a sua responsabilização;
 56. Garantir o cumprimento das diretrizes de segurança socioeducativa;
 57. Realizar os estudos de casos da Unidade, objetivando qualificar o fluxo do sistema socioeducativo através do controle quantitativo e qualitativo do início e da conclusão do cumprimento da medida pelos adolescentes.

III - GESTOR DA PARCERIA

O Gestor da Parceria fará a interlocução técnica com a OSC e no acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o OEP informado sobre o andamento das atividades, cabendo ao Gestor da Parceria:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

3. Emitir parecer técnico de análise de prestação de contas final da parceria celebrada, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº13.019/2014 e conforme art. 84 do Decreto Estadual nº47.132/2017;
4. Comunicar ao Administrador Público a inexecução por culpa exclusiva da OSC conforme art. 62 da Lei Federal nº13.019 de 2014;
5. Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC parceira e monitorar o Termo de Colaboração nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento de seus auxiliares;
6. Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

Parágrafo único - O Gestor da Parceria será designado em ato a ser publicado no Diário Oficial e, suas obrigações estão determinadas no art.61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e artigo 59 do Decreto Estadual nº47.132/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC

Caso haja indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, o órgão ou entidade do poder público afeto à área de atuação relativa à atividade executada e os Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação, representarão ao Ministério Público e à Advocacia-Geral do Estado, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possa haver enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

§1º – Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações podem ser estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da OSC, conforme artigo 50 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§2º – Os diretores, gerentes ou representantes de OSC são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, ou estatutos, conforme artigo 135, inciso III da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

§3º – As hipóteses previstas no *caput* e parágrafos desta cláusula quinta não afastam as demais responsabilidades dos dirigentes, diretores e responsáveis da OSC previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

I – O OEP, através da Comissão de Avaliação e Monitoramento - CMA, promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria conforme prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do Plano de Trabalho.

§ 1º Para a implementação da avaliação e monitoramento, o OEP poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

II – O OEP emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante este Termo de Colaboração e o submeterá à CMA designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências da Lei Federal nº13.019 de 2014 e do Decreto Estadual nº47.132/2017.

III - Sem prejuízo da fiscalização pelo OEP e pelos órgãos de controle, a execução da parceria de que se trata este Termo de Colaboração, será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação, estando também suscetível aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

IV – A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por servidores designados em ato a ser publicado no Diário Oficial e, suas obrigações estão determinadas no art. 61 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, sendo estabelecidas também no art. 59 da Lei Federal nº13.019/2014.

V - Nas parcerias com vigência superior a um ano, o órgão ou a entidade estadual parceira realizará, quando possível, pesquisa de satisfação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I- A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras estipuladas nos arts. 63 ao 72 da Lei Federal nº13.019/2014, e os artigos 71 a 77 do Decreto Estadual nº47.132/2017 além de prazos e normas constantes no Plano de Trabalho.

II- A prestação de contas final ou anual do Termo de Colaboração deverá ser composta de:

a) Relatório de execução do objeto, conforme art. 77 do Decreto Estadual nº74.132/2017;

b) Relatório de execução financeira, a ser solicitado pelo OEP nos casos previstos nas letras “a” à “d” do art. 76 do Decreto Estadual nº47.132/2017 e deve ser apresentado em conformidade com o art. 78 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

III - A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o cumprimento da finalidade do objeto, a execução do objeto, o alcance das metas, bem como o nexos de causalidade entre as receitas e as despesas, visando à demonstração e à verificação dos resultados obtidos.

IV- A OSC fica dispensada de anexar à prestação de contas os documentos que já tenham sido encaminhados durante a execução da parceria ou em prestações de contas anteriores.

V- A OSC prestará contas finais da aplicação dos recursos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado, após o término da vigência da parceria.

VII – Nas parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual em até noventa dias, não prorrogáveis, a contar do fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de doze meses de duração da parceria.

VIII- Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo estabelecido no item V, o OEP notificará a OSC, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período a critério do OEP, para a apresentação da prestação de contas, sob pena de rejeição da prestação de contas e instauração de Processo Administrativo de Constituição de Crédito Estadual Não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE-Parcerias, de que trata o Decreto nº 46.830/2015.

IX – O OEP terá 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da prestação de contas, prorrogáveis, motivadamente, por igual período, para emitir parecer sobre relatórios de execução do objeto e execução financeira, e, quando houver, relatório de visita técnica in loco, pesquisa de satisfação e relatório técnico de monitoramento e avaliação, nos termos do art. 81 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

X – Caso sejam verificados indícios de danos ao erário, após análise da prestação de contas pelas áreas técnicas, o cálculo para a devolução dos recursos pela OSC deverá observar os incisos do artigo 82 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

XI – Se verificadas irregularidades ou impropriedades, o OEP suspenderá a liberação dos recursos, quando for o caso, e notificará a OSC, fixando o prazo máximo de quarenta e cinco dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do OEP, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.

§ 1º – Caso a OSC, ao término do prazo estabelecido no inciso XI, não atenda à notificação, o administrador público do OEP adotará as providências de que trata o art. 85 do Decreto Estadual nº47.132/2017.

§ 2º – As áreas competentes deverão emendar o parecer com base na resposta da OSC em até vinte dias, após o fim dos prazos deste inciso, prorrogáveis, motivadamente, por igual período.

XII – O procedimento de tomada de contas especial obedecerá às normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais-TCMG e às diretrizes da Controladoria Geral do Estado-CGE.

XIII – A OSC deverá encaminhar ao OEP, na prestação de contas anual e final, lista com nome e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – dos trabalhadores que atuem na execução do objeto, quando o plano de trabalho prever as despesas com remuneração da equipe de trabalho, nos termos do art. 33 do Decreto Estadual nº 47.132 de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº13.019/14 e do Decreto Estadual nº47.132/2017, a OEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a OEP pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário de Estado de Segurança Pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Na hipótese de denúncia, rescisão ou extinção da parceria por outro meio, a OSC deverá devolver ao Tesouro Estadual (OEP), de forma proporcional, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, expurgados os valores destinados ao pleno cumprimento das obrigações trabalhistas (inciso I, do art.46 da Lei Federal nº13.019/2014 e parágrafos segundo e terceiro do art. 90 do Decreto Estadual nº 47.132/2017), por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do OEP.

§ 1º Nestas condições, de execução parcial, será exigida a prestação de contas dos recursos recebidos nos termos desta parceria.

§ 2º Caso tenha havido contrapartida financeira, a OSC deverá efetivar a devolução de forma proporcional.

§ 3º A análise da prestação de contas dos recursos transferidos e utilizados na execução parcial da parceria deverá comprovar mensuravelmente a aplicação dos recursos transferidos no objeto, por meio de relatório de execução do objeto parcial e relatório de execução financeira parcial, nos termos dos arts. 77 e 78 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

§ 4º A análise da prestação de contas dos recursos transferidos e utilizados na execução parcial da parceria deverá observar a demonstração, pela OSC parceira, mediante declaração, quanto à adequação, ao aproveitamento e à preservação do objeto da parceria parcialmente executado, em consonância com o interesse público e observado o critério de razoabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS E BENS REMANESCENTES

Durante a vigência deste Termo de Colaboração, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento. Os bens deverão ser disponibilizados por meio do próprio Termo de Colaboração, de permissão de uso ou de instrumento equivalente.

§1º – Os bens serão destinados à OSC mediante Guia de Movimentação Patrimonial do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD que os identifique e relacione, transferindo a responsabilidade pela sua guarda para a OSC, devendo esses serem utilizados em conformidade com o objeto do Termo de Colaboração.

§2º - Toda movimentação de bens entre as unidades gerenciadas pela OSC deverá ser informada ao OEP, para fins de controle e registro patrimonial.

§3º - As cópias autenticadas das notas fiscais dos bens adquiridos com recursos do Termo de Colaboração deverão ser remetidas ao OEP para cadastramento dos materiais no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD.

§4º - Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recurso do Termo de Colaboração poderão ser incorporados ao patrimônio da OSC, estando condicionado à avaliação da Administração Pública quando do fim da vigência desse instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os parceiros, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito, exceto quando a alteração resultar em modificação do objeto, assim como no núcleo da finalidade e prazo de vigência.

§ 1º A proposta de alteração da OSC, deve ser devidamente formalizada e justificada, sendo apresentada ao órgão ou entidade estadual parceiro em, no mínimo, quarenta e cinco dias antes do término de sua vigência ou no prazo estipulado na parceria ou no Termo Aditivo.

§ 2º Em casos excepcionais, será aceito pelo OEP o recebimento de proposta de alteração em prazo inferior ao estipulado, desde que devidamente justificado, de acordo com o art. 67 do Decreto Estadual 47.132/2017.

§ 3º Se a proposta de alteração estiver relacionada à prorrogação da vigência, a justificativa deverá incluir os motivos do atraso na execução ou da não conclusão do objeto e o novo prazo de vigência.

§ 4º A vigência da parceria, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo órgão ou entidade estadual parceiro, será prorrogada de ofício pelo órgão ou entidade estadual parceiro, limitada ao período verificado ou previsto para liberação, ficando dispensada a formalização de termo aditivo para a prorrogação. Será necessária apenas a tramitação no Sigcon-MG – Módulo Saída – da proposta de alteração e da análise da área técnica, bem como a posterior juntada do novo plano de trabalho no processo físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o poder público, inexistindo, também, qualquer responsabilidade do Estado relativamente às obrigações trabalhistas assumidas pela OSC, conforme disposto no § 3º do artigo 46 da Lei Federal nº13.019, de 2014.

II – É prerrogativa atribuída à administração pública assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade do objeto deste Termo.

Parágrafo único – O Estado não responde subsidiariamente ou solidariamente pelo não cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, conforme disposto no inciso XX do art. 42, da Lei nº 13.019/14, e inciso V do art.40 do Decreto Estadual 47.132/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, decorrentes da execução da parceria, observado o inciso XVII do art. 42 da Lei Federal 13.019 de 2014 e o inciso XXI do art. 40 do Decreto Estadual nº 47.132 de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo de Colaboração no Órgão Oficial de Minas Gerais se dará por conta da SESP.

Parágrafo Único - A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Órgão Oficial dos Poderes do Estado.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, de de 2017.

SÉRGIO BARBOZA MENEZES

Secretário de Estado de Segurança Pública

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK

Presidente do Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania

TESTEMUNHAS:

NOME:

ENDEREÇO:

CPF

NOME:

ENDEREÇO:

CPF

Núcleo de Governança - Secretaria de Estado de Segurança Pública - Rodovia Papa João Paulo II, 3777 - Bairro Serra Verde - CEP 31630-900 - Belo Horizonte - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1690.01.0002042/2017-06

SEI nº 0144178